

A MISERICÓRDIA DE SANTA MARIA DA FEIRA

BREVE NOTÍCIA HISTÓRICA

por Francisco Ribeiro da Silva

1 — Introdução

Em 1496 o teólogo Diogo Lopes Rebelo escrevia e dedicava ao Rei D. Manuel I um pequeno livro no qual, para além de definir a natureza e os fundamentos do poder régio, se permitia dar-lhe alguns conselhos sobre a arte de bem governar, dos quais transcrevo o seguinte:

«Sendo o rei o pai da Pátria e dos que nela moram, não lhes deve impor grandes encargos, mas aliviá-los, acarinhá-los, e nutri-los, para que de alma e coração estejam prontos às armas, e inclinados a prestar-lhe sempre todo o amor e serviço»¹.

Ao Rei como Pai da Pátria cabia teoricamente a protecção aos mais desprotegidos e carecidos. Mas os meios de que dispunha não eram ilimitados e não chegavam para tudo. Pobres e enfermos eram um desafio constante à magnificência real mas também um agulhão na consciência dos cristãos a quem se ensinava que não era possível amar a Deus sem amar o próximo, sobretudo os mais carecidos.

¹ REBELO, Diogo Lopes, *Do governo da república pelo Rei*, Lisboa, 1951, p. 129.

Entendia-se, pois, que socorrer os necessitados era uma incumbência do Rei mas constituía também um dever de cada cristão individual. Mas não só. As comunidades locais organizadas, isto é, os concelhos e as Câmaras municipais inscreviam a assistência no rol das suas competências e atribuições.

A combinação e a convergência destes diversos patamares do poder e do dever foram suficientemente inventivas para encontrar formas e instrumentos institucionais de resposta às carências dos mais desprotegidos. Assim desde os tempos medievais foram nascendo por todo o Reino, ou melhor, por todos os reinos cristãos, confrarias, irmandades e corporações que, mais ou menos apoiadas pelos poderes constituídos, encontravam meios para fundarem albergarias, hospitais, gafarias, mercearias e obras semelhantes de caridade cristã e de solidariedade social.

É neste enquadramento e como fruto das várias convergências que, no meu entender, se deve situar o nascimento das Misericórdias e a rápida proliferação que conheceram em Portugal. Entre 1498 (data da fundação da Misericórdia de Lisboa) até 1525 (ano da morte de Dona Leonor) fundaram-se dezenas de Misericórdias, correspondendo a um desejo manifestado por D. Manuel: *folgariamos muito que em todas as cidades, villas e lugares principais de nossos reinos se fizesse a dita confraria*².

2 — A fundação

A fundação da Misericórdia da Feira não ocorreu seguramente nesta primeira fase. Vaz Ferreira, em 1946, apontava o ano de 1594 como a data de fundação³. Mas o apoio documental de que se socorria era frágil. Consistia inicialmente numa série de algarismos (1594) que aparecem e felizmente se conservam num documento do Arquivo da Misericórdia da Feira. Mas essa provável data acha-se isolada no início da folha 4, aliás muito gasta, de um caderno a que faltam os primeiros folios e o assunto não tem continuidade e por isso tanto podia ser relativa à fundação da Misericórdia como a outro evento qualquer relativo à Confraria.

Mas Vaz Ferreira achou meios de reforçar a valia da data de 1594: é que no *Livro de Treslado dos Estatutos de 1756* escreveu-se uma frase

² SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, 1978, p. 353.

³ FERREIRA, Vaz, *Misericórdia da Feira. Quando foi instituída* in «Correio da Feira», ano 50, n.º 2482 (15 Junho 1954), artigo que seria republicado no volume *Ferro Velho — II*, Sanra Maria da Feira, 1989, p. 319.

que veio em auxílio da sua tese: «...com estes santos fundamentos foi principiada neste Reyno e corte de Lisboa a Irmandade da Santa Misericórdia a cuja imitação foi outra instituída nesta vila a que o senhor Rey D. Manoel fez merese ampliar os privilegios concedidos a de Lisboa no anno de 1594».

Esse documento fornecia um argumento suplementar: *E o Papa Clemente que governa a Igreja de Deos no anno de 1596 lhe concedeo hua bulla de indulgencia com o que animados os irmãos forão contenuando thé o prezente tempo com grande fervor...*⁴

Apesar disso nem todos aceitavam como indiscutível o ano de 1594 como tempo da fundação. Porquê? Pela simples razão de que o documento que o afirma, além de não o provar peremptoriamente e de legitimar dúvidas pela alusão extemporânea a D. Manuel, é datado de 1654, isto é, foi redigido 60 anos depois. Não admira, por isso, que numa tese de licenciatura defendida na Faculdade de Letras do Porto em 1973 se tenha afirmado que «somos obrigados a pôr certas reservas até porque não existem documentos coevos que as confirmem à luz da verdade histórica»⁵.

Por outro lado, a outorga de uma bula de indulgências por parte de Clemente VIII era difícil de justificar porque até 1654 a Confraria da Misericórdia da Feira parece não ter usufruído de um instrumento importante que era o Compromisso (ou, se preferirmos, os Estatutos). E por isso, foi-se arrastando penosamente sem qualquer dinamismo: «grande embaraço», «frieza na devoção e assistência», «pouco ajudada com esmolas dos fieis» são expressões utilizadas na documentação que nos fazem pensar que os primeiros anos de vida da Misericórdia não foram particularmente gloriosos. Provavelmente a sua sobrevivência devia-se à protecção da Condessa da Feira, Dona Joana Forjaz Pereira de Meneses e Silva que foi Provedora durante vários anos e já o era em 1632.

Como quer que seja, estamos em condições de poder asseverar definitivamente que a intuição de Vaz Ferreira foi feliz e que a Confraria da Misericórdia da Feira existe, pelo menos, desde 1594. Nas buscas que efectuamos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo pudemos encontrar não o documento da sua fundação mas o alvará que concede à Misericórdia da Feira os privilégios da de Lisboa. Esse diploma foi outorgado por Filipe II e ostenta a data de 18 de Novembro de 1594.

Tratando-se de um documento fundamental para a História desta

⁴ Arquivo da Misericórdia de Santa Maria da Feira (AMSMF), *Livro de Treslado dos estatutos — 1756*, fl. 2.

⁵ VITORINO, António Ferreira, *Elementos para a História da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Feira*, (dactilog.) Porto, 1973, p. 23. Os documentos publicados nesta dissertação foram de grande utilidade para este nosso trabalho.

Instituição o qual legitima de uma vez por todas as comemorações do 4.º Centenário, não podemos deixar de o transcrever aqui:

«Alvara para a Misericórdia da Feira usar dos privilegios da de Lisboa.

Eu elRey faço saber aos que este alvara virem que por mo enviarem pedir por sua petição o provedor e Irmãos da Mya da villa da feyra ey por bem e me praz que elles possam usar e usem dos privilegios cõcedidos á mya desta cidade de Lix.a en tudo aquillo em que elles se puderem aplicar á mya da dita villa e mando as justiças a que o conhecimento disto pertemcer que cumprão e guardem este alvara como se nelle contem o qual hei por bem que valha como carta sem embargo da ordenaçam do 2.º livro, tit. XX que o contrario dispoem. Miguel Couceyro o fez em Lisboa a xbiiij de nov.bro de bcbFiiij. Pedro da Costa o fiz escrever.»⁶

Quer dizer: em 1594 seguramente a Misericórdia da Feira contava com um Provedor e alguns Irmãos. Desde quando exactamente? Isso parece-nos impossível vir a descobrir-se.

A seguir a este, o documento mais antigo que se conhece relativo à Misericórdia e que se conserva no Arquivo da Mesma é de 1632. Trata-se da compra de um foro anual de 25 rasas de pão (10 de centeio e 15 de Milho) pelo qual a Instituição pagou ao vendedor Pedro Lopes 50\$000 reis — dando este como garantia do cumprimento da sua parte a hipoteca de um campo e de um quintal.

3 — Os primeiros Estatutos

Os primeiros estatutos conhecidos e submetidos à aprovação régia ostentam a data de 19 de Abril de 1654. Mas, pelo que ficou afirmado acima, a Confraria da Misericórdia da Vila da Feira existia e desenvolvia actividade muito antes dessa referência cronológica. Aliás, em 1632, a Mesa regularmente constituída por um Provedor (neste caso uma Provedora, a Condessa Dona Joana, um Escrivão e um Tesoureiro) comprou a um tal Pedro Lopes um foro anual de 25 rasas de pão, para cuja garantia ele, vendedor, como dissemos, hipotecou uma cortinha e um campo chamado do Tabolado que possuía na vila.

Talvez valha a pena referir aqui que antes da Confraria da Misericórdia, fora erigida na Feira outra Confraria, com objectivos

⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de Filipe I, *Privilégios*, L. 4, fls. 68/68v.

semelhantes, sita na ermida de Nossa Senhora do Campo, cujos documentos de registo de bens remontam a 1567. Desses bens, em data que não podemos apontar com rigor, foi herdeira e sucessora a Confraria da Misericórdia. Admitimos até que a história das origens da Irmandade da Misericórdia da Feira possa estar profundamente ligada a esta e que a relativa nebulosidade do seu nascimento tenha algo a ver com a que lhe foi anterior.

De qualquer forma, ao fim de vários séculos de existência, pode-se afirmar que a Misericórdia da Feira marcou positivamente a terra de Santa Maria e gozou do apoio permanente e do carinho das gentes do Condado, a começar pelos seus titulares bem secundados pela nobreza, pelo clero e pelos trabalhadores. O seu dinamismo está bem patente no património imobiliário que ainda hoje é visível e de que destaco a magnífica Igreja.

Mas, embora de modo menos evidente e menos acessível, tal dinamismo pode-se depreender da documentação que ainda resta e que é necessário preservar. Aliás, parte dela foi aproveitada pelo dr. António Vitorino para a elaboração de sua tese de licenciatura em 1973 a que acima fizemos referência. O estudo da documentação é uma forma importante, não só da sua preservação, mas sobretudo de perpetuação da memória histórica.

É verdade que muitos papéis importantes desapareceram, nomeadamente os referentes aos primeiros dois séculos de vida da instituição. Mas ainda nos ficou uma razoável quantidade de folios de algum interesse: requerimentos de admissão e listas de irmãos que supomos bastante completas, ainda que lacunares quanto a algumas informações cronológicas e da sua procedência paroquial. Possuímos muitos elementos sobre os bens, receitas e despesas da Confraria, inclusive sentenças judiciais contra certos que se recusavam a honrar compromissos e obrigações firmadas por antepassados. Dispomos dos estatutos de 1654 e de várias reformulações a que posteriormente foram sujeitos. E sobretudo dispomos de razoável e diversificada documentação para o século XIX. A História do Condado e do Concelho podem recolher aí valiosos subsídios.

4 — O quadro social

O quadro de irmãos das Misericórdias estruturava-se na dualidade social que caracterizava a sociedade europeia da época. A distinção comum de nobres e plebeus transplantou-se para as Confrarias da Misericórdia cujos aderentes ou Irmãos eram arrumados em dois grupos: os de maior e os de menor condição.

Os Irmãos de maior condição da Confraria da Misericórdia da Feira eram concretamente os nobres locais, os tabeliães e outros funcionários administrativos de algum status social, o capitão-mor do condado, todos os padres independentemente da sua procedência social. Deve dizer-se que a Misericórdia da Feira sempre contou muitos clérigos entre os seus associados.

Os irmãos de menor condição eram normalmente lavradores, alguns mercadores e oficiais dos ofícios mecânicos.

Diga-se desde já que esta peculiaridade das Misericórdias fornece aos historiadores informações excelentes sobre a mobilidade e sobre o escalonamento social. Com efeito, alguém que tivesse entrado como irmão de menor condição e que, entretanto, tivesse melhorado o seu status económico e social no interior da sociedade civil, depressa se recusaria na Misericórdia a exercer tarefas que lhe competiam como irmão plebeu que estruturalmente continuava a ser. Daí os conflitos que os Livros de Lembranças das Misericórdias registam e que acabavam normalmente na expulsão desses irmãos. Conflitos que, no fundo, são de natureza social e não tanto de desobediências às normas, como parecem à primeira vista. Um exemplo: em 1754, Dionísio Ferreira da Silva fora demitido porque desobedecera a uma ordem do Provedor que o mandara pegar na tumba de um irmão defunto. Porquê a recusa? Provavelmente porque o recalcitrante achava que tal serviço não se coadunava com as suas pretensões sociais.

Cada Confraria da Misericórdia tinha um número certo de irmãos. O estabelecimento do *numerus clausus* obedecia em cada caso às necessidades previsíveis para o serviço social a prestar: o Compromisso da Feira de 1654, procurando atingir o ponto de equilíbrio entre o excesso e a escassez, fixa o número de 80, metade nobres e metade plebeus.

Para além do número, as Irmandades estabeleciam também alguns pré-requisitos para a admissão que eram mais ou menos comuns a todas. No caso da Feira, quanto aos nobres, deviam ser

- dos mais qualificados;
- residentes na vila ou num raio de 2 léguas (10 Km.), mas por razões pragmáticas dar-se-ia prioridade aos que vivessem mais próximo.

Quanto aos plebeus, deviam ser

- lavradores. Só entrariam oficiais mecânicos (isto é, artífices) se faltassem lavradores;
- residentes na vila ou nas suas vizinhanças.

O preenchimento de outros pré-requisitos de ordem moral era

condição determinante para a aceitação ou rejeição. Era essencial não estar marcado por certas máculas. Assim não era admitido quem:

- tivesse servido qualquer ofício infame;
- houvesse cometido crime que merecesse pena vil, nomeadamente crime de lesa-majestade, falso testemunho, furto ou outros semelhantes;
- fosse concubinário, secreta ou publicamente;
- fosse insolente ou perturbador da quietação pública;
- fosse menor de 25 anos.

Mas o perfil do futuro Irmão não era definido apenas nem principalmente pela negativa. Só era admitido quem fosse honesto, sensato, equilibrado, de bons costumes, caridoso, capaz de obedecer e, se possível, abonado de bens para melhor socorrer o próximo. Algumas Misericórdias, como por exemplo a do Porto, exigiam ainda que o candidato soubesse ler e escrever. Não era o caso da nossa, como se depreende não só dos estatutos de 1654 mas sobretudo da análise das assinaturas apostas nos documentos das quais muitas são de cruz.

O pertencer ao sexo feminino não constituía condição impeditiva. De facto, a Condessa da Feira, Dona Joana Forjaz Pereira Meneses e Silva, não só foi recebida como Irmã como exerceu durante vários anos o cargo máximo da Irmandade que era o de Provedor, neste caso de Provedora. O ingresso de mulheres estendeu-se a outras: entre 1756 e 1759 foram admitidos quatro casais: precisamente marido e mulher, tal como acontecera, de resto, com a Condessa, cujo marido foi também Irmão.

A admissão de mulheres na nossa Misericórdia em pleno século XVII, a admissão de casais como tais, e sobretudo a eleição de uma irmã para o cargo de topo, deve ser realçada e sublinhada como atitude avançada e progressista. Não é que não se conheçam atitudes semelhantes noutros sítios. Por exemplo, na Misericórdia da segunda cidade do país que era o Porto, já no fim do século XVI foram admitidas como Irmãs duas mulheres. Mas são-no em circunstâncias excepcionais: uma era enfermeira e a outra fizera doações substanciais à Confraria.

5 — Processo de admissão

Quem desejasse entrar para Irmão, devia começar por dirigir o seu requerimento ao Provedor, devidamente assinado ou, no caso de não saber escrever, autenticado com o sinal identificativo próprio. Nesse documento, devia prestar todas as informações pessoais: onde morava e

donde era natural, nome da mulher, nome dos pais e dos sogros, nome dos avôs.

Devia também explicar as razões por que entendia que o seu perfil e as suas qualidades correspondiam ao que se exigia a um Irmão.

Recebido o requerimento, o Provedor e os Mesários deviam recolher informações que lhes permitissem julgar acerca da veracidade dos dados contidos no mesmo. A admissão era finalmente sujeita a votação na Mesa, não sendo exigida a unanimidade mas apenas a maioria de votos para a admissão ou rejeição.

Não sabemos se, na prática, os requisitos estatutários foram sempre observados. No entanto, temos notícia que entre 1680-1699 foram admitidos 64 novos irmãos o que equivale a uma renovação de 80% dos efectivos. Destes, 21 eram moradores na vila. Os restantes 43 viviam nas diversas freguesias do Condado, algumas delas bem distantes. Vejamos:

São Félix	— 1	São Jorge	— 1
Espargo	— 2	Travanca	— 1
Arrifana	— 1	São João de Ver	— 4
Duas Igrejas	— 1	Pigeiros	— 2
Fornos	— 3	Sanfins	— 1
Silvalde	— 3	Nog. ^a do Cravo	— 1
Guisande	— 4	Vale	— 2
Mosteirô	— 1	Oleiros	— 1
Lobão	— 4	Gião	— 3
Escapães	— 5	Fiães	— 1
		Souto	— 1

Entre 1721 e 1760 entraram 41 novos irmãos. O desmembramento administrativo do Condado ainda não fora iniciado mas o recrutamento indicava as tendências centralizadoras da cabeça do mesmo Condado, aliás consentâneo com o espírito dos estatutos: nada menos de 36 viviam na Vila.

E os cinco que restavam moravam perto, com a curiosa excepção de Sandim. Vejamos:

Romariz	— 1
Oleiros	— 1
Sandim	— 1
Fornos	— 1
Sanfins	— 1

A admissão não era uma caminhada sem retorno. Quemquer podia demitir-se ou ser demitido. Vale a pena recordar as causas que podiam levar à expulsão.

- Prejudicar por qualquer modo a Confraria;
- Ser culpado de suborno nas eleições para Provedor;
- Revelar segredos da Irmandade;
- Rejeitar cargos para que se foi indigitado;
- Cometer omissões culpáveis no exercício dos mesmos;
- Desobedecer a ordens do Provedor;
- Dar mais que 3 faltas nos seguintes casos:
 - funeral de irmãos e seus familiares;
 - eleições de Provedor e da Mesa;
 - sufrágio anual pelos Irmãos no dia de fiéis defuntos.

— Desflorar donzela, sendo solteiro e não casar com ela, no caso de serem ambos da mesma condição social, mesmo que lhe arranjasse e pagasse o casamento; se o culpado de desfloramento fosse casado seria riscado apenas no caso de se negar a indemnizar a queixosa. Achamos curiosa esta pormenorização seiscentista que, aliás, desaparecerá de outros regulamentos. Longe de constituir uma nota mórbida julgo que a referência reproduz bem certos traços da mentalidade e da moral da época e as concepções de reparação jurídica.

O próprio Provedor poderia ser riscado de Irmão: bastava que não exigisse ao Tesoureiro a prestação atempada de contas; neste caso, se houvesse desfalque, cumulativamente o Provedor seria obrigado a pagar do seu bolso as verbas em falta.

Na prática, temos conhecimento de alguns irmãos, tanto nobres como plebeus, que foram riscados pelos motivos mais inesperados: em 1755 o padre Manuel Alves de Sá fora expulso por ter ameaçado dar um bofetão em público a um determinado irmão; um tal Damião de Pinho fora riscado porque procurava aliciar testemunhas numa acção que se propunha mover contra a Santa Casa⁷. Um certo Padre Bento José de Freitas não chegara a ser riscado porque a Mesa, quando se preparava para o fazer concluiu que «nem he nem nunca foi irmão por ser falso à Caza»⁸.

6 — Obrigações pessoais dos irmãos

Um dos capítulos interessantes dos estatutos de 1654 é o que se refere às obrigações dos irmãos. Parte desses deveres já os descrevemos acima. Sem pretender abusar da paciência dos ouvintes, resumi-los-emos aqui:

⁷ AMSMF, *Livro dos accentos das entradas dos irmãos da Mj.^a desta villa da Feira feyto no anno de 1709*, fl. 34.

⁸ AMSMF, *Livro dos accentos...*, fl. 36.

- 1.º — aceitação incondicional de qualquer cargo para que fosse eleito ou nomeado;
- 2.º — obediência ao Provedor e aos Mesários no que respeitava ao serviço da Misericórdia;
- 3.º — a já referida obrigação de acompanhar os defuntos à sepultura com as vestes próprias da Misericórdia e com velas, com as excepções acima enunciadas;
- 4.º — comparência na Misericórdia no dia da visitação de Nossa Senhora, dia 2 de Julho, para eleição do Provedor e dos demais Mesários;
- 5.º — comparência nos rituais fúnebres pelos irmãos no dia de Fiéis.

7 — O processo eleitoral

Foi dito que a eleição anual dos órgãos dirigentes da Misericórdia tinha lugar em dia da Visitação de Nossa Senhora ou seja no dia 2 de Julho.

Mas o que é curioso assinalar aqui é que a eleição se fazia por sufrágio indirecto, isto é, o que a Assembleia eleitoral fazia era escolher dez de entre eles, cinco nobres e cinco plebeus.

Estes dez eram os verdadeiros eleitores. Para tal, seriam divididos em grupos de dois, um nobre e um plebeu, os quais se reuniam em segredo e votariam nos nomes que achassem mais convenientes para os cargos, obrigando-se a não revelar em quem haviam votado. A quebra do segredo era causa justa de expulsão.

Pretendia-se que a eleição se fizesse o mais livremente possível e sem qualquer tipo de suborno. As preocupações de transparência eram bem reais. No entanto, recomendava-se que o Provedor fosse recrutado de entre os irmãos mais nobres e ricos e de ânimo não avarento, antes propício a deixar avultada esmola para a Irmandade.

As cinco listas seriam recolhidas pelo Provedor cessante que, na presença da Mesa, conferia todos os votos e dava as instruções ao escrivão para elaborar a acta dos resultados, após o que eram destruídas as listas feitas pelos eleitores.

A proclamação dos resultados era feita pelo Capelão, sendo empossados logo de seguida os novos corpos gerentes.

Conhecemos o nome de grande parte dos Provedores: na generalidade trata-se de nobres, clérigos, letrados, militares. Tal como noutros lugares, muitos dos que desempenharam este cargo, vieram a exercer funções de topo na Câmara municipal, o que equivale a dizer que o estudo da aristocracia local dos tempos passados não pode prescindir do Arquivo da Misericórdia.

8 — Os fins e objectivos

Os objectivos da instituição são os indicados pelos sentidos da palavra misericórdia, explicados, aliás no preâmbulo dos estatutos de 1756: clemência e piedade de Deus (que tiveram sua máxima e definitiva expressão na redenção dos homens) e realização prática das 14 obras de misericórdia que são a expressão última e radical da caridade evangélica. Os pobres e os doentes, os presos e os peregrinos e viandantes foram o objecto preferencial dos cuidados das Misericórdias.

As atenções com os pobres eram bem acauteladas nos estatutos, cujo capítulo VII (versão de 1654) determinava que anualmente se elessem 24 esmoleres, metade de nobres e outros tantos mesteirais, servindo cada par no seu mês. A sua função principal era a de socorrer os necessitados, podendo ser punidos pecuniariamente se faltassem às suas obrigações. Que necessitados?

Os pobres que a Misericórdia socorria estavam inscritos em um rol fornecido pelo Escrivão. À frente de cada nome constava o quantitativo da esmola que cabia a cada qual bem como a duração da ajuda: se perpétua, se temporária. As visitas domiciliárias deviam ser realizadas com toda a pontualidade sem adiamentos. A diminuição da esmola por iniciativa do esmoler, fosse qual fosse a justificação, (os estatutos insinuam a eventualidade de o esmoler guardar para si o dinheiro dos pobres) era sempre inadmissível. Abusos ou negligências não eram toleradas nem pela letra nem pelo espírito do compromisso.

O rol dos pobres a socorrer podia ser sempre acrescentado. Aliás, os esmoleres deviam averiguar acerca da existência de necessitados nas suas freguesias e propor à Mesa as ajudas adequadas e possíveis.

Refira-se ainda que para além dos pobres socorridos na sua casa, havia distribuição de esmolos aos mendigos à porta da Misericórdia em dias fixos da semana. Nas quartas-feiras santas era oferecida uma esmola especial, provavelmente mais generosa.

Quanto aos doentes e aleijados, a documentação permite-nos conhecer que em tempos seiscentistas fora fundado um pequeno hospital que nos meados do século XVIII já se considerava velho e, por isso, fora substituído por um novo que se pretendia «asseado e limpo»⁹. Aliás, dos estatutos da Irmandade constava a eleição anual de um visitador do hospital cuja obrigação prioritária era a de a visitar diariamente os pobres doentes (só os pobres é que procuravam o Hospital) e indagar e satisfazer as suas carências. Para além disso, competia-lhe apoiar na saída os que

⁹ AMSMF, *Livro dos accentos...*, fl. 31.

obtivessem alta. Cabia-lhe mais prover o hospital de roupas e medicamentos. Finalmente devia fiscalizar a assiduidade do médico e cirurgião. Não se pense que os doentes socorridos no Hospital eram apenas os do Condado. Como a vila se achava no caminho de Aveiro para o Porto muitos eram os viandantes que ali buscavam ajuda.

As alusões aos presos pobres são também uma constante nas contas dos Tesoureiros: para além de ajudas ocasionais e individuais, na quarta-feira santa de cada ano, desde tempos imemoriais oferecia-se aos encarcerados uma boa refeição colectiva.

Os cuidados quotidianos com os presos carenciados eram também atribuições dos esmoleres. Mas ao esmoler nobre era confiada prioritariamente a obrigação de fornecer meios para que os acusados por feitos crime fossem libertados tão depressa quanto possível. Mas antes de desencadear qualquer acção de ajuda, devia certificar-se de que os presos eram realmente carenciados.

Havia, no entanto, dois ou três tipos de presos que os estatutos de 1654 excluem deste tipo de assistência:

- os que, tendo desflorado donzelas, se recusassem a casar com elas, podendo-o fazer;
- os que estivessem presos por não terem cumprido degredos a que tivessem sido condenados;
- os que se achassem presos por dívidas cíveis vultuosas.

Outra obrigação dos esmoleres para com os presos do rol era a da visita de rotina aos domingos e quartas-feiras com a esmola respetiva. Se encontrassem algum doente fariam saber isso ao médico para que o tratamento fosse iniciado sem demora.

Não se pense, porém, que as ajudas e a boa vontade eram suficientes para resolver os problemas que a instalação dos presos punha. Em 1782 o Provedor e Mesários, no intuito evidente de obterem um subsídio suplementar da parte da Rainha D. Maria I, pintaram o quadro das condições humanas dos encarcerados com cores muito carregadas: dormiam no soalho sobre uma esteira, sem outro agasalho que as suas rotas e mal cheirosas vestes, morrendo aos poucos mais do que vivendo; uma parte deles achava-se tão debilitada que nem sequer tinha forças para se chegar às grades da cadeia para pedir uma esmola aos transeuntes; alguns pouco mais comiam do que um magro caldo de couves que diariamente lhe oferecia um determinado benfeitor; muitos definhavam na prisão por dívidas pequenas que não tinham meios de satisfazer nem a Misericórdia os podia ajudar. As lamúrias tiveram algum sucesso pois a Rainha, depois de averiguar os factos por consulta ao Ouvidor do

Condado, ordenou que se dessem à Instituição 60\$000 réis anuais para camas e alimentação dos aprisionados.

Os peregrinos que calcurreavam os caminhos das terras de Santa Maria em itinerário para outras paragens, não eram despedidos sem ajuda. A incumbência do cuidado com estes andarilhos tão específicos que eram os peregrinos pertencia ao próprio Provedor que devia fornecer cartas de guia de peregrino e a esmola que julgasse conveniente. No caso de o peregrino não poder ou não dever andar a pé, a Misericórdia pagaria mesmo o aluguer de uma cavaladura que os levavam até Grijó limite do Condado.

Mas a acção da Misericórdia não se limitava ao mundo dos vivos. O enterramento dos defuntos fazia parte do elenco das obras que os cristãos deviam praticar e o culto dos mortos constituiu um sinal verdadeiramente distintivo do papel sócio-religioso das Misericórdias. Aliás, uma das obrigações mais marcantes dos associados consistia no dever de acompanhar à sepultura os irmãos falecidos — os quais tinham o direito de ser conduzidos à última morada na tumba da Misericórdia, precedida da sua bandeira.

Mas não apenas os irmãos: a obrigação estendia-se igualmente ao dever de participar no funeral de suas mulheres e filhos e outros parentes. E a lista dos motivos de escusa era bem escassa: doença, ausência, administração de sacramento, obra pia inadiável ou cumprimento de igual obrigação noutra Irmandade em que estivesse inscrito antes de pertencer à da Misericórdia.

Apenas uma ressalva: se o defunto tivesse sido morador em local de distância superior a 1/2 légua da vila, os da vila não seriam obrigados a comparecer; do mesmo modo, se o defunto morasse na vila, seriam dispensados os que vivessem a mais de 1/2 légua da mesma.

Não acabavam aqui as obrigações para com os irmãos defuntos. Havia ainda a satisfação das missas e outros sufrágios em contrapartida pelos legados pios e doações em favor da Misericórdia. E para além disso tinham que comparecer nos sufrágios que obrigatoriamente se celebravam em dia de fiéis defuntos. Acrescente-se que as obrigações do capelão da Misericórdia (eleito anualmente) giravam todas à volta das cerimónias e dos sufrágios fúnebres.

9 — Receitas e bens da Misericórdia

Para cumprir este ambicioso e abrangente programa de solidariedade social a Confraria, para além de pessoas, precisava de dinheiro e de géneros. De onde lhe vinham as receitas? Não era certamente dos cofres do Estado.

1.º — Das jóias e ofertas dos Irmãos. Pelo menos a partir de 1654, todo o novo Irmão, ao entrar, contribuía com uma taxa mínima de 500 réis a título de esmola.

2.º — Das doações de beneméritos: era relativamente frequente que os mais endinheirados, irmãos ou não, deixassem em testamento alguma oferta: em finais do século XVII, Manuel Lobato Pinto e sua mulher legaram o donativo anual de 2 alqueires de centeio, 3 de milho e uma galinha. Pela mesma época, Francisca de Almeida, viúva de Bartolomeu Pinto Gramaxo deixara 1 alqueire de centeio e uma galinha. Mais substancial fora a lembrança da Condessa Dona Inês de Castro que doara a tença de 5\$000 réis a cobrar no Almojarifado de Aveiro.

Outras vezes os doadores, a troco de actos de sufrágio, legavam casas ou campos cujas rendas ou foros a Misericórdia passava a receber: assim, em 1692, João Dias e sua mulher, de Oliveira de Azeméis, ofereceram à Confraria as suas casas exigindo em contrapartida a celebração de 24 missas por ano. Em 1766, Gabriel Dias da Costa, de Romariz, deixou à Misericórdia a substancial quantia de 400\$000 reis.

3.º — Das aplicações de capital: os empréstimos a juros eram relativamente frequentes, oscilando a taxa a cobrar pelos empréstimos entre 5% e 6,6%.

4.º — Dos foros comprados pela própria Misericórdia ou adquiridos em virtude de legado ou doação.

5.º — Das ltuosas das propriedades aforadas pela Misericórdia as quais, curiosamente, haviam deixado de ser constituídas pela jóia mais digna que o foreiro possuísse à data da sua morte (como era por exemplo na altura da reforma manuelina dos forais) e se haviam transformado numa modesta quantia em dinheiro ou na entrega de uma ave de capoeira (frango ou galinha).

6.º — Das esmolos recolhidas na missa dominical das diversas freguesias do Condado pelos chamados mamposteiros da Misericórdia, cujos termos de tomada de posse são frequentes na documentação que se conservou. Não faltava quem quisesse ser nomeado mamposteiro pois tal cargo proporcionava pequenos privilégios como, por exemplo, ser poupado a ofícios públicos indesejados como era o de quadrilheiro.

7.º — Dos subsídios dos poderes públicos como aconteceu com a oferta da Rainha Dona Maria I a que acima fizemos menção. Mas não se pense que tais subsídios saíam directamente do erário régio: neste caso eram retirados dos sobejos das sisas, isto é, dos impostos de consumo pagos pela população local.

Temos notícias de que outras formas se inventaram para angariar fundos: uma era a de recorrer a peditórios pelas ruas da vila. Outra era a prática comum de o mordomo da Igreja caminhar à frente dos funerais,

tangendo uma campanha e estendendo a salva a quem quisesse contribuir para as obras da Misericórdia. (capítulo 8.º dos estatutos de 1654)

No conjunto, as rendas fixas da Misericórdia da Feira em 1696, eram constituídas pelo seguinte:

— 21\$900 reis em dinheiro			
— cereais:	milho	41,5	alqueires
	trigo	34	»
	centeio	13,5	»
	pão meado	6	»
— aves de capoeira			
	4 galinhas		
	2 frangos		

Os foros em cereal, em animais de criação ou em géneros podiam ser convertido em dinheiro segundo tabelas fixadas pela Misericórdia e que é possível conhecer através dos documentos que a instituição ainda conserva.

Meio século depois, as doações haviam aumentado e o rol de bens possuídos pela Misericórdia estendia-se muito para além da vila: Oliveira de Azeméis, Sanfins, Fornos, Espargo, Souto, Milheirós de Poiares, Canedo, Válega, Mosteirô são nomes de freguesias que constam da documentação.

10 — Conclusão

A História e os Historiadores são acusados por vezes (e não sem razão) de perpetuarem apenas a memória dos poderosos e dos senhores deste mundo. É um provérbio popular muito conhecido aquele de que «dos fracos não reza a História». Provavelmente essa é uma fatalidade imposta pelos materiais de que o Historiador dispõe. Grande parte dos documentos de que podemos lançar mão, não retratam senão as posições e a situação dos que mandavam e comandavam.

No entanto, no que se refere a estas Instituições de solidariedade social, o ditado é um pouco injusto: os documentos da Misericórdia tratam dos fracos, dos humildes, dos desprotegidos, dos marginais que a consciência cristã, não obstante o egoísmo da natureza humana, jamais pôde ignorar.

O problema é que pode acontecer que ainda neste caso a perspectiva

da pobreza e da miséria nos seja oferecida pelos olhos e pela pena dos mais favorecidos pela fortuna. Mesmo assim, a história do sofrimento humano e das carências de muitos bem como a resposta que as sociedades foram dando para a resolução ou atenuação desses problemas passa obrigatoriamente pelo estudo das instituições de solidariedade social que são ao mesmo tempo e contraditoriamente espelho da vileza e da nobreza da condição humana.

Hoje em dia os Estados assumem como obrigação fundamental que lhes é própria a protecção aos mais débeis e carenciados. Mas se aos servidores e responsáveis por essas instituições estatais ou mesmo municipais, falta o espírito e a dedicação que presidiu à criação das Misericórdias, suspeito que o aparente avanço e fartura de meios não passa de uma fachada bonita que esconde a ausência total de humanismo que no fundo é o que é preciso preservar.